

## **CONTRATO Nº 020/2020**

**Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Santa Margarida do Sul, e a Empresa GEOLAC – Geologia e Meio Ambiente Ltda.**

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, CNPJ Nº 04.219.343/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Felipe Brenner Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 388.267.470-91 e RG nº 4016351795, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GEOLAC – GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 91.053.736/0001-83, situada a Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, Sala 201, 1º Andar, bairro Centro, na cidade de Três de Maio – RS, CEP: 98.910-000, representada por seu sócio diretor senhor **Alcione José Ramos Tomasi**, brasileiro, empresário e geólogo, casado, portador do CPF nº 381.372.160-49, e RG nº 6015846105, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por ajustado a prestação de serviços a seguir descritos, com base na **Dispensa de Licitação nº 048/2020**.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de elaboração de projeto referente à outorga d'água subterrânea, ensaio de bombeamento, coleta de amostras de água físico-química e bacteriológica, e elaboração de relatório técnico com base em dados obtidos em campo.

### **Cláusula Segunda – Do Valor e Dotação Orçamentária**

O Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a título de remuneração pelo serviço contratado, após a conclusão e entrega do protocolo de outorga d'água junto ao DRH ( Departamento de Recursos Humanos do Estado).

No pagamento haverá retenção conforme legislação vigente.

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Transporte, Viação, Obras e Serviços**  
**2.089 (357) 3.3.90.39.00.00.00.0001**

### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias mediante a apresentação de termo emitido pela Secretaria Municipal de Transporte, Viação, Obras e Serviços, que comprove a realização dos serviços contratados e se dará em uma única parcela.

### **Cláusula Quarta – Da Fiscalização e Gestão**

O presente contrato de prestação de serviços, para fins de validade e plena execução deverá estar assinado pelo Contratante e Contratado, e, pelo secretário (a) que solicitou os serviços.

Será responsável pelo acompanhamento do contrato a Srª Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos, e pela fiscalização de execução dos serviços o Sr. Aduílio Benetti – Secretário de Transporte, Viação, obras e Serviços.

### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

As partes estabelecem a vigência do presente Contrato até a execução total dos serviços contratados, que deverá se dar em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste, podendo ser rescindido mediante interesse da administração municipal.

### **Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações**

#### **1 - DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços, objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

Constitui direito de a contratada perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

#### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **contratante**:

- a)** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b)** dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c)** realizar o pagamento dos custos relativos as análises laboratoriais, aos emolumentos devidos ao DRH ( Departamento de Recursos Humanos do Estado) para outorga dos poços.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a)** realizar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;
- b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade e quantidade**;
- c)** zelar e manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação as áreas físicas utilizadas pela contratada na execução dos serviços;
- d)** aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pessoal empregado na execução dos serviços no qual não terá com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício;
- f)** responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados diretamente das obrigações da CONTRATADA, e que possam ser arguidas pela CONTRATANTE e por terceiros;
- g)** responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza que sejam relacionados a execução do presente contrato, bem como os decorrentes de responsabilidades civis em geral;
- h)** responsabilizar-se civil, administrativo e penalmente por quaisquer danos, avaria ou desvios que venham a ser causados por seus empregados (incluindo os prepostos), contra os bens da CONTRATANTE ou de terceiros, obrigando-se em caso de desaparecimento, a efetuar a respectiva reposição da mesma espécie, após apuração de responsabilidades através de inquérito administrativo e/ou policial.
- i)** garantir a correção dos serviços, caso haja necessidade, no prazo de até 10 (dez) dias.
- j)** fazer ensaio de bombeamento de acordo com as normas NBR 12212 e NBR 12244
- k)** realizar a coleta da amostra de água de cada poço e remeter ao laboratório para análise.
- l)** apresentar anotações de responsabilidade técnica de todos os profissionais envolvidos devidamente quitada.

m) Fazer o encaminhamento de outorga ao DRH e obter protocolo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão Administrativa**

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – Das Penalidades**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93 o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

#### **Cláusula Nona – Do Foro**

Os Contratantes elegem o Fórum da Comarca de São Gabriel – RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com o secretário que solicitou os serviços.

Santa Margarida do Sul, 03 de abril de 2020.

---

**Luiz Felipe Brenner Machado**  
Prefeito Municipal

---

**GEOLAC – GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**  
Empresa Contratada

---

**WANER CLEUSER DA F. PEREIRA**  
Procurador Geral  
OAB/RS nº 23.480

---

**Clara Regina Lopes Souto**  
Gestora de Contratos

---

**Aduílio Benetti**  
Sec. De Transp., Viação, Obras e Serviços